



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2024

ALTERA O CAPUT DO ART. 4º, DA LEI Nº 6.233, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 1º O artigo 4º, caput da Lei nº 6.233 de 27 de dezembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A taxa de esgotos sanitários será apurada com base no consumo de água do mesmo contribuinte, pela alíquota de até 40% (quarenta por cento) do valor correspondente a tarifa de água do mês".

[...]

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente alteração no art. 4º, caput da Lei nº 6233/2012, visa a redução no valor da alíquota de 80% (oitenta por cento), cobrada sobre os serviços de esgoto sanitário e água no Município de Itajaí.

Esta modificação decorre da necessidade de adequação da tarifa de forma justa para todos os usuários, através da definição da alíquota para o valor máximo de até 40% (quarenta por cento), sobre os serviços de esgoto e água, visto que o atual percentual recolhido viola expressamente o princípio constitucional da razoabilidade e proporcionalidade e os ditames previstos no Código de Defesa do Consumidor em relações de consumo.

Deste modo, conto com o apoio dos nobres para a aprovação da respectiva propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB